

BE THE BEST XI, VENDA DIRETA & LEILÃO VIRTUAL
PREVISÃO PARA O INÍCIO DE VENDAS ONLINE: 25.06.2020
PREGÃO/LEILOEIRO AO VIVO: 14 de Julho de 2020 (3ª feira/20h30)

REGULAMENTO

Venda de ANIMAIS DA RAÇA BH DE TODAS AS CATEGORIAS

Transmissão: www.canaldoleilao.com

Organização: Hasta Promoção de Eventos Ltda/Canal do Leilão

Leiloeiro responsável pelo pregão: GUILLERMO SANCHES

01. DO FORMATO, DATAS E HORÁRIOS

- a) Os interessados poderão fazer lances “online”, após a publicação do catálogo no dia 01.07.20 no site www.canaldoleilao.com até às 17h00 do dia 14 de Julho de 2020.
- b) A partir das 20h30 do mesmo dia (14/07/2020), o Leiloeiro Rural Guillermo Sanchez iniciará o Pregão ao Vivo começando cada lote pela maior oferta recebida.
- c) A partir da publicação do catálogo, qualquer um dos produtos do leilão poderá ser vendido a qualquer momento (V. CAP. 05/VENDAS ANTECIPADAS).
- d) O pregão com leiloeiro ao vivo será transmitido através do Canal do Leilão, quando os interessados passarão a dar lances por telefone.
- e) Na hipótese de ocorrer qualquer problema de ordem técnica que interrompa a transmissão ao vivo e, aguardando 30 minutos, o sistema não for restabelecido, uma nova data para concluir o leilão será anunciada através do próprio site e outros meios de comunicação.

02) DOS PRODUTOS À VENDA

- a. O LEILÃO BE THE BEST XI aceitará inscrições de embriões, potros, cavalos domados e em competição e éguas de cria, devidamente registrados na Associação Brasileira de Criadores de Cavalo de Hipismo para entrega imediata ao comprador ou logo após a desmama.
- b. Todos os produtos serão divulgados no catálogo do Canal do Leilão com fotos e vídeos recentes, respectivos pedigrees e outros dados que permitam uma análise completa do comprador.
- c. Os potros desmamados serão entregues de imediato ao comprador e, no caso daqueles que estiverem sendo aleitados, ao pé da mãe, só poderão ser desmamados com, pelo menos, 5 meses de vida.

03. DA CONDIÇÃO DE VENDA

- a. Os animais serão vendidos em 30 parcelas, sendo 3 à vista, mais 3 em 30 dias, mais 24 mensais iguais e sucessivas sem acréscimo.
Parágrafo Único: Todos os licitantes que anteciparem pré-lances online – se concretizarem essa compra – poderão pagar com apenas 3 de entrada mais 27 mensais.
- b. Para efeito de divulgação no site e nos meios de comunicação em geral, a condição será configurada conforme praxe nos leilões nacionais: 3+3+24.
- c. O lance será feito pelo valor da parcela mensal que, multiplicado por 30, dará o preço total do animal.
- d. Para pagamentos à vista, os vendedores concederão um desconto de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o valor da batida do martelo.
- e) O lance, para iniciar qualquer venda - seja “online” ou durante o pregão - será de R\$ 1.000,00 e os lances de incremento de, no mínimo, R\$ 100,00.

04. DOS VALORES DE RESERVA

- a) Os vendedores informarão, no ato da inscrição, o *Valor Mínimo de Reserva* de seus animais – o qual poderá ou não ser aceito pela Organização

b) Se o *Valor de Reserva* não for alcançado, o leiloeiro acatará o último lance oferecido como “Condicional”, ficando o vendedor obrigado a decidir-se ou não pela venda até às 14h00 do dia seguinte e, de outra parte, o comprador obrigará-se a honrar seu lance até esse horário.

c) A Organização está autorizada a vender os produtos, a qualquer momento, obedecendo-se o *Valor de Reserva* e dentro das condições estabelecidas neste regulamento.

05. DAS VENDAS ANTECIPADAS

a) Fica convencionado chamar de *Venda Antecipada* a venda direta que seja feita antes do pregão pelo leiloeiro.

b) A Organização obriga-se a dar publicidade da Venda e do Valor correto no próprio catálogo publicado no Canal do Leilão.

c) A Organização só poderá fazer a *Venda Antecipada* mediante autorização do Vendedor e, consoante, respeito ao *Valor de Reserva*.

06. DAS COMISSÕES E ACERTOS DAS PARTES

a) A Organização cobrará do Comprador a comissão de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total das compras.

b) O comprador deverá efetuar o pagamento de sua comissão, bem como, os valores de entrada, imediatamente após receber o relatório de cobrança da Organização, por meio de transferência(s) bancária(s) através do(s) banco(s) indicados).

c) A condição dos Vendedores (custos do leilão e comissão) será objeto de acordo à parte com a Organização. A comissão do vendedor será de 8%. Não há taxa de defesa.

d) Os vendedores autorizam a Organização emitir boletos bancários de cobrança caso o pagamento não seja feito imediatamente à entrega do relatório de seus débitos.

07. COMISSÃO DE PROFISSIONAIS

a) Os Profissionais, enquanto Agente de Vendas, receberão da Organização, pelas suas indicações, a comissão de 5%, que será paga 40 dias após o leilão, após constatação de pontualidade do cliente indicado.

b) Os profissionais deverão obrigatoriamente fazer suas indicações à Organização até às 17h00 do dia do leilão através do e-mail profissionais@canaldoleilao.com ou pelo WApp 11-94004.3666.

c) A indicação deverá conter o nome, telefone e cidade do comprador, número e nomes dos animais indicados, telefone, e-mail, CPF e conta bancária do Profissional.

d) Não serão aceitas indicações verbais, tampouco por outros meios que não sejam os acima citados e outras irregularidades implicarão em não pagamento de comissão.

d) No caso da Organização receber duas indicações iguais, prevalecerá a primeira delas.

08. DOS TRÂMITES LEGAIS

a. É facultada a participação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, identificada através de cadastro previamente preenchido no site do www.canaldoleilao.com e aprovado pela Organização.

b. O licitante obriga-se a apresentar toda a documentação legal e/ ou fiscal que, eventualmente, venha a ser exigida pela Organização.

c. Os lances poderão ser feitos “online” a partir do dia da publicação do catálogo no site e, durante o pregão com Leiloeiro ao Vivo, somente pelo telefone informado na tela da transmissão.

d) Os contratos serão, obrigatoriamente, assinados através do DOCYOUSIGN, sistema digital introduzido e aprovado pelos órgãos oficiais, cujas cópias, depois de assinadas serão automaticamente entregues para cada uma das partes.

e) A moeda padrão dos lances será o Real Brasileiro (R\$) e, no caso de compras do exterior, o câmbio será fechado no dia do pagamento.

f) Cumpre às partes tomar conhecimento do Contrato de Venda e Compra, não podendo alegar desconhecimento das obrigações ali estabelecidas (v. abaixo, anexo, o Contrato de Venda e Compra que será assinado entre as partes).

09) DO RECOLHIMENTO DO ICMS

a) O recolhimento do ICMS é de responsabilidade do Vendedor e será pago no prazo legal estabelecido pela legislação.

b) Não será aceita, em nenhuma hipótese, a transferência desse encargo ao comprador e, tampouco, ao escritório do leilão e/ou ao Leiloeiro, por acordo tácito entre as partes.

c) A condição acima será acatada pelos Vendedores, tal qual consenso nos leilões oficiais da ABCCBH.

10) DOS EXAMES SANITÁRIOS

a) A documentação sanitária exigida pelos Órgãos Públicos Sanitários será providenciada pelo Vendedor.

b) No caso de atraso na retirada dos animais, o Comprador arcará com os custos de revalidação dos exames, além de outras despesas decorrentes.

11) DA RETIRADA DO PRODUTO

a) O Comprador só poderá retirar o Animal arrematado após enviar o comprovante de pagamento da entrada, da comissão de compra e o Contrato assinado.

b) O Comprador terá no máximo 10 dias para retirar os animais adquiridos.

c) No caso de potros vendidos em fase de aleitamento, o comprador terá no máximo 10 dias pós-desmama para fazer a sua retirada.

d) Após os prazos acima, o Comprador pagará a título de pensão a diária de R\$ 50,00, mais custos veterinários, remédios e exames para GTA, entre outros.

e) Após esse prazo, o Vendedor isenta-se de qualquer responsabilidade sobre qualquer sinistro ou morte do produto.

f) A retirada dos lotes arrematados é de inteira responsabilidade dos compradores, isentando-se o Vendedor e a empresa leiloeira de qualquer responsabilidade por acidentes que possam ocorrer durante o embarque e no decorrer do transporte.

g) Na venda de embriões, o Comprador deverá devolver a receptora ao Vendedor no mesmo local da retirada, após a desmama do produto nascido, sob pena de pagar ao vendedor o valor de R\$ 6.000,00 à vista.

12) DAS GARANTIAS DO COMPRADOR

a) Os interessados poderão vistoriar os animais à venda agendando visita ao Haras do Vendedor.

b) Os animais serão entregues no melhor estado de saúde e integridade física, conforme o comprador poderá constatar antes, bem como serão exibidos pelos vídeos e fotos antes do leilão.

c) Animais acima de 30 meses, deverão apresentar radiografias feitas, no máximo, 90 dias antes do evento, salvo no caso das receptoras de embriões e éguas anunciadas unicamente para reprodução.

d) Todo e qualquer produto inscrito no leilão, incluindo embriões, deverão estar registrados ou comunicados ao stud-book da raça em nome do vendedor.

e) Animais em nome de terceiros poderão ser aceitos desde que o vendedor apresente no ato da inscrição a documentação comprobatória de sua propriedade.

f) No caso da venda de embriões, o Vendedor terá que apresentar o Atestado Veterinário de Prenhez e, após a entrega, o vendedor não se responsabilizará por eventual aborto da receptora ou absorção precoce.

g) Na hipótese de qualquer irregularidade de ordem veterinária até o momento da retirada do produto, legalmente comprovada, que não esteja em consonância com este regulamento, o negócio será cancelado com devolução dos pagamentos efetuados.

h) O Vendedor se obriga a entregar toda a documentação legal regularizada até a data da inscrição.

13) DAS RECLAMAÇÕES

- a) Tratando-se de bens semoventes, sujeitos a acidentes ou até mesmo a alterações súbitas em seu estado de saúde, quaisquer reclamações fora dos prazos e condições deste regulamento serão inaceitáveis.
- b) Todas as condições prévias para vistoria dos animais do leilão (ou receptoras no caso de embriões) serão concedidas aos compradores, assim como divulgadas no catálogo, antes que os mesmos façam lances.
- c) Após a retirada do produto não será tolerada qualquer reclamação quanto a aparência, estado físico ou performance dos animais.

14. DA TRANSFERÊNCIA E DA POSSE DEFINITIVA

- a) O Comprador fará obrigatoriamente a transferência do animal para o seu nome junto à associação dos criadores (ABCCH) com Reserva de Domínio em favor do Vendedor, através de documento específico que será assinado pelas duas partes.
- b) A transferência na ABCCH concederá ao comprador os direitos de uso do animal, em caráter provisório, para inscrevê-lo em concursos e provas em geral.
- c) A transferência na ABCCH com Reserva de Domínio terá validade até a data de vencimento da última parcela do Contrato de Venda e Compra.
- d) Ao final da quitação de todos os pagamentos, o Vendedor obriga-se a fazer a transferência definitiva do animal para o nome do comprador ou a quem este indicar.
- e) Os emolumentos decorrentes da transferência serão pagos pelo comprador.
- f) No caso de VENDA DE EMBRIÕES, caberá ao comprador comunicar ao StudBook da ABCCBH o nascimento do produto e solicitar, às suas expensas, a vistoria para registro produto.

15. DOS COMPRADORES DE OUTROS PAÍSES

- a) Os compradores de outros países deverão pagar suas compras à vista pelo valor total da arrematação, bem como a Comissão do Leilão e outras despesas eventuais.
- b) Compradores residentes ou domiciliados em outros países deverão contatar a Organização com antecedência para obter autorização de compra, cadastramento e cumprimento de outras exigências legais.
- c) O prazo para retirada do produto comprado será ajustado entre as partes dentro dos limites necessários para os procedimentos legais, cabendo ao Vendedor cobrar os custos de manutenção do animal no Brasil.

16. DA CONSIGNAÇÃO

- a) Os animais são consignados com exclusividade para venda à Organização (Canal do Leilão/Hasta Ltda) durante o período de mais 20 dias após o leilão, que poderá vendê-los dentro das mesmas condições e preços ajustados para o leilão.

17. DO ACORDO DAS PARTES

- a) Fica publicamente estabelecida a concordância dos compradores e vendedores, e a sua participação no leilão implica no conhecimento e aceitação plena deste regulamento que a partir de sua publicação faz parte integrante do Contrato de Venda e Compra que será assinado pelas partes (v. abaixo).
- b) Será considerado nulo qualquer ato de transferência, embargos, penhoras ou revendas em desobediência ao aqui estipulado, ficando o infrator sujeito às penas da lei.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda com Reserva de Domínio, que entre si fazem vendedor e comprador, devidamente qualificados na NOTA DE LEILÃO E CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, ficou justo e avençado o seguinte: o vendedor, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do(s) animal(is) descrito no anexo, vende nesta data ao comprador que, mediante lance dado e aceito no presente leilão – e conforme as cláusulas abaixo – o(s)

compra pelo preço do arremate e nas condições previamente estabelecidas, sendo a primeira parcela paga nesta data à vista, com efeito “pro-solvendo”, valendo como quitação da mesma.

CLAUSULA 1 Fica, neste contrato, expressamente instituído o pacto de Reserva de Domínio, pelo qual permanece reservada ao vendedor a propriedade do(s) animal(ais) ora vendido(s) até que seja paga a totalidade do preço previsto na Nota de Leilão descrita no anexo.

CLAUSULA 2 Caso venha a ocorrer a morte do(s) animal(ais), após estar de posse do comprador, tal fato não o desobriga do pagamento do saldo do preço.

2.1 Recorrer-se-á ao Regulamento do Leilão para estipular o que se deve entender como início da “posse do comprador”.

CLAUSULA 3 O domínio do(s) animal(ais) ora transacionado(s) será adquirido pelo comprador depois de realizado o pagamento integral do preço, oportunidade em que o vendedor entregará obrigatoriamente ao comprador os documentos necessários para o registro da operação na respectiva associação de criadores.

3.1 - No caso do animal, objeto deste contrato, ter sido vendido na condição de “Sem Registro”, o vendedor responderá pela informação correta da origem do animal em qualquer instância - cível ou criminal.

CLAUSULA 4 O comprador assinará uma única Nota Promissória Rural no ato da compra, no valor total da venda e compra, como garantia do negócio e, neste caso, a falta de pagamento de uma das prestações mensais descritas no anexo deste contrato, cobrados em boletos bancários, implicará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor, ficando assegurado ao vendedor o direito de, ao seu exclusivo critério, promover a cobrança executiva da totalidade da dívida acrescida dos juros legais, mais correção monetária plena, nos termos do artigo 1070 do Código de Processo Cível ou, a seu critério, optar pela reintegração de posse do(s) animal(ais), de acordo com o artigo 1071 do mesmo Código, rescindindo-se, em consequência, o presente contrato e perdendo o comprador, em favor do vendedor, o valor do sinal e todas as prestações pagas até aquela data (Parágrafo Único, Artigo 10, Lei 4021, 20/12/1961).

4.1 A falta de pagamento nos respectivos vencimentos de qualquer uma das parcelas previstas acarretará ao comprador a obrigatoriedade de pagar ao vendedor uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do débito, ficando ajustado também que, se houver recursos e meios judiciais, o débito do comprador será acrescido dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além das custas acarretadas.

CLAUSULA 5 Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o regulamento do leilão, as condições de venda e compra impressas no catálogo, prevalecendo outras disposições que sejam anunciadas pelo leiloeiro rural legalmente credenciado pelos órgãos competentes, cujas normas comprador e vendedor declaram conhecer e aceitar em todos os seus termos.

CLAUSULA 6 O comprador declara neste ato que está recebendo e aceitando o(s) animal ora adquirido(s) nas condições físicas em que foram apregoados no momento do pregão.

6.1 Tratando-se de bens semoventes, sujeitos a acidentes ou até mesmo a alterações súbitas em seu estado de saúde, quaisquer reclamações após o pregão serão inaceitáveis, tendo em vista que todas as condições prévias para vistoria dos animais do leilão foram concedidas aos interessados, assim como intensamente divulgadas com antecedência.

CLAUSULA 7 Fica expressamente vedado ao comprador - sem a prévia autorização do vendedor - alienar, emprestar, ceder, dar em penhor ou garantia, o(s) animal(ais) objeto(s) deste contrato - e suas respectivas crias - ou cedê-los ou transferi-los a terceiros, antes de paga a totalidade do preço, sob pena de rescisão automática do presente contrato.

CLAUSULA 8 Para as vendas de embriões, cobrições de garanhões, aluguel de barrigas, potros não desmamados e outros eventuais, condições específicas poderão constar nos campos “Adendo ao Contrato” (abaixo) e “Observações Adicionais” da Nota de Leilão no verso ou, ainda, em outro documento que seja anexado a este contrato.

8.1 No caso de fêmeas anunciadas como prenhes, será respeitado o diagnóstico veterinário oferecido pelo vendedor, não podendo o comprador questionar o assunto sob qualquer fundamento; na falta de atestado veterinário comprovando tal prenhez, será concedido ao comprador - após o leilão e antes da retirada do animal do recinto - o direito de realizar o exame veterinário para comprovação do fato, após o que o vendedor não poderá mais ser questionado em nenhuma hipótese.

CLAUSULA 9 Se exigido for, conforme estipulado no Regulamento do Leilão, assinará também o presente contrato, o avalista indicado pelo comprador - e devidamente aprovado pelo vendedor - na condição de responsável solidário por todas as obrigações aqui previstas.

CLAUSULA 10 Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e, no caso de morte de uma das partes, seus herdeiros e sucessores responderão legalmente pelo seu cumprimento. Para todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, será competente para dirimi-las o Fôro indicado pelo vendedor.

Hasta Promoção de Eventos – na qualidade de intermediária oficial dos negócios deste leilão - está autorizada a comunicar as instituições de proteção ao crédito sobre a falta de pagamento nos respectivos vencimentos de qualquer uma das parcelas previstas neste contrato, desde que oficialmente reclamada pelo vendedor através de carta com firma reconhecida em cartório, na qual o vendedor assume toda e qualquer responsabilidade sobre a verdade de seu pedido. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato comprador e vendedor, devidamente qualificados no anexo, em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma. As partes autorizam o registro do presente Contrato, no Cartório de Títulos e Documentos, para ter valor legal contra terceiros, conforme exigência do inciso 5º do artigo 129 da lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973. Vendedor e comprador autorizam expressamente, por este, a Hasta Promoção de Eventos a fazer comunicação de seu nome a instituições de proteção ao crédito, face a qualquer atraso ou falta pagamento dos compromissos assumidos neste leilão, prestações de compra, comissões ou taxa de inscrição.

São Paulo, data

Assinaturas do Vendedor, do Comprador e de 2 testemunhas

